

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PCPR) REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Pelo presente Instrumento Particular, as PARTES:

- I. **BANCO INTER S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na avenida Barbacena, n. 1.219, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.416.968/0001-01, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“**INTER**”); e
- II. **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, em nome próprio e por procuração representando os seguintes sindicatos doravante denominados (“**SINDICATO**”):

BANCO e SINDICATO, individualmente identificados cada um como “PARTE” e, quando em conjunto, são designados como “PARTES”.

Firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para Pagamento de Programa Complementar de Participação nos Resultados (PCPR) referente ao exercício social de 2023** (“Acordo”), disciplinado pela Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, e Decreto-Lei nº 5.452/1943 (“CLT”), alterado pela Lei nº 13.467/2017, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas e ratificam que: (i) os direitos adquiridos por meio de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”), prevista na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF - e a Federação Nacional dos Bancos – FENABAN (“CCT”), permanecem integralmente garantidos e (ii) este Acordo é um complemento de benefícios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013 e art. 611, XV, da Lei nº 13.467/2017, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer, definir as regras aplicáveis e validar o Programa Complementar de Participação nos Resultados que beneficiará colaboradores com vínculo empregatício (com exceção dos menores aprendizes) do INTER (“Colaboradores”) com relação ao exercício social de 2023.
- 1.2. A parcela acordada no presente Acordo não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da legislação em vigor.
- 1.3. Os termos e regras do deste Acordo e do PCPR são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, e-mails, palestras ou similares a todos os Colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PCPR

- 2.1. O PCPR tem o objetivo de (i) recompensar os Colaboradores que atingirem os resultados esperados e que apresentarem, dessa forma, as competências técnicas, de liderança e

estratégicas estabelecidas previamente pelo INTER; (ii) alinhar a atuação dos Colaboradores aos objetivos sociais e estratégicos do INTER; e (iii) aumentar a competitividade do INTER e a geração de valor para seus acionistas e stakeholders.

- 2.2. O PCPR será apurado e pago conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo e seus Anexos, que são parte integrante e indissolúvel deste Acordo, que poderão se diferenciar a depender da equipe/área que o Colaborador esteja inserido, conforme Anexos. Caso o Colaborador mude para área que tenha premissas diferentes da área anterior, para o pagamento do PCPR, considerar-se-á a área em que o colaborador esteve por um maior período no ano.
- 2.3. O PCPR é complementar à PLR do INTER para o exercício social de 2023, garantida pela CCT. O PCPR e a PLR não se acumulam, ficando estabelecida a complementação até o maior valor apurado entre a PLR e o PCPR. Para fins de compensação, a *Parcela Adicional de Participação nos Lucros e Resultados*, prevista na Convenção Coletiva da Categoria/FENABAN, não será computada nem compensada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PESSOAS ELEGÍVEIS E DIVULGAÇÃO

São elegíveis para recebimento do PCPR os Colaboradores ativos a partir de 01.01.2023, desde que admitidos até o dia 01.10.2023 e em efetivo exercício até 31.12.2023, fazendo jus ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias. Os colaboradores admitidos após 01.10.2023 não farão jus ao PCPR.

- 3.1. Regras aplicáveis em caso de término do contrato de trabalho:
 - I. Os Colaboradores desligados por: (i) iniciativa do INTER por justa causa, (ii) iniciativa própria (pedido de demissão) ou (iii) acordo entre as partes não farão jus ao recebimento do PCPR.
 - II. Os Colaboradores desligados por iniciativa do INTER sem justa causa farão jus ao recebimento do PCPR, caso devido, de forma proporcional ao tempo trabalhado no ano de 2023, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor eventualmente devido por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.
- 3.2. Para Colaboradores transferidos ou promovidos durante o exercício de 2023, o pagamento de PCPR será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somado à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, e como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 3.3. O Colaborador admitido até 31.12.2022 que se afastou a partir de 01.01.2023 por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral do PCPR.
- 3.4. Ao colaborador admitido a partir de 01.01.2023 em efetivo exercício em 31.12.2023, mesmo que afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, será

efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para o computo da proporcionalidade.

- 3.5. No caso de falecimento do Colaborador, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento do PCPR, seja ele integral ou proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E LIMITES PARA PAGAMENTO

4.1. O pagamento do PCPR está condicionado à obtenção mínima da nota 50, pelo Colaborador, do total da nota somada que será distribuída nos quatro pilares.

4.1.1 A nota final do Colaborador será a soma dos critérios: (i) Fazer Junto; (ii) Foco; (iii) Faísca; e (iv) Feedback.

4.1.2 Para calcular a nota final do Colaborador, cada critério tem um peso, ou seja, contribui de forma diferente para o alcance do resultado. A nota final é calculada pela soma dos percentuais atingidos nos indicadores da cláusula 4.1.1.

4.1.3 Caso o Colaborador não atinja a nota final dos indicadores acima descritos, o INTER estará desobrigado de realizar o pagamento do PCPR objeto do presente Acordo.

4.2. Os critérios acima não se aplicam aos Colaboradores das áreas de (i) Tesouraria Front, (ii) Customer Relations PF, (iii) Win, (iv) Produtos de Investimentos; e (v) Gestão de Negócios, que terão condições e gatilhos específicos em conformidade com cada área, anexas ao presente Acordo.

4.3. Em 30.09.2023 o INTER adiantará aos Colaboradores elegíveis 30% do valor do PCPR, observando-se a proporcionalidade para os admitidos após 01.01.2023, a que referido Colaborador teria direito caso, ao final do período aquisitivo, tivesse Nota 100 (conforme cláusula quinta) no resultado de suas avaliações.

4.3.1. Não haverá soma ou cumulação entre o adiantamento de PCPR e o adiantamento de PLR previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Na hipótese serem preenchidas as condições para pagamento do adiantamento da PLR, haverá pagamento de somente um deles, prevalecendo de maior valor.

4.3.2. Caso ao final do período aquisitivo o Colaborador não alcance o somatório da nota necessário ao recebimento do PCPR, não haverá devolução, desconto ou compensação dos valores pagos a título de adiantamento de PCPR.

4.3.3. Caso ao final do período aquisitivo o Colaborador alcance o somatório da nota necessário ao recebimento do PCPR, o valor a ser pago a título de PCPR será o valor total

devido, decrescido do valor pago a título de adiantamento de PCPR. Nesta hipótese, não haverá soma ou cumulação entre o adiantamento de PCPR.

4.4. O pagamento do PCPR poderá ser realizado até o dia 30.04.2024, devendo, em qualquer caso, ser deduzida a parcela adiantada a título de PLR.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PCPR

5.1. Para fins de participação no PCPR, todos os Colaboradores serão submetidos às seguintes avaliações quantitativas e qualitativas, além do feedback individual final, sendo que os pagamentos individuais de PCPR serão resultantes da soma dos quatro componentes abaixo descritos:

Fazer Junto	Foco	Faixa	Feedback
Resultado coletivo Inter&Co Inc.	Resultado área (resultado operacional ou controle de despesa, de acordo com a área)	Crescimento ou eficiência (metas individuais e/ou coletivas)	Avaliação de competência e Resultado do Índice de Conformidade



5.1.1. Fazer Junto

- I. Representa os resultados que o INTER alcançará de forma coletiva. Este pilar é representado pelo lucro líquido da Inter&Co Inc. caso não se atinja 100% da meta a nota do referido bloco é 0 (zero).

5.1.2. Foco

- I. Representa a capacidade de direcionar os esforços em busca da eficiência e excelência;
- II. Para as áreas de negócio, as metas estão relacionadas aos resultados operacionais;
- III. Para as áreas de suporte, os indicadores são focados no controle de despesas, na qualidade, ou prazo de entregas, tendo como premissa não ultrapassar o limite de orçamento de gastos;
- IV. Caso não seja atingido o mínimo da meta no período estipulado a nota do bloco é 0 (zero).

5.1.3. Faixa

- I. Representa a capacidade de inovar através da realização das metas para continuar crescendo com eficiência. O pilar mede as entregas dos indicadores

e/ou projetos estratégicos que foram definidos como meta individual e/ou time;

- II. Caso não seja atingido o mínimo da meta no período estipulado a nota do bloco é 0 (zero).

5.1.4. Feedback

- I. Consiste na avaliação qualitativa, utilizando como ferramenta a Avaliação de Competências e o Resultado do Índice de Conformidade;
- II. A nota resultante do Feedback comporá a nota final do Colaborador somando ou diminuindo até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

6.1. Fica instituída e considerasse válida a contribuição negocial, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas do PCPR, a ser descontada pelo Internos contracheques dos Colaboradores, a cada pagamento a título de PCPR, nas datas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- 6.1.1. Os valores das contribuições correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao Colaborador, com o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada pagamento, sob a rubrica “contribuição negocial PCPR”.
- 6.1.2. O repasse dos valores descontados será efetivado da mesma forma disposta na cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Relações Sindicais em vigor, celebrada entre a FENABAN e a CONTRAF naquilo que não for incompatível com a presente cláusula.
- 6.1.3. Os valores serão creditados em favor do SINDICATO, no prazo de 10 dias úteis após o desconto.
- 6.1.4. Uma vez realizado o repasse das contribuições negociais, o Inter informará por e-mail (contrafcut@contrafcut.org.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do depósito, o valor depositado em favor dos Sindicatos com a indicação da data de sua realização; bem como a relação dos nomes e matrículas dos Colaboradores que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade do valor descontado de cada um, individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. O Sindicato reconhece que o Inter é uma instituição financeira, sujeito (i) a rigorosas leis, incluindo, mas não se limitando a Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo bancário em operações de instituições financeiras, leis sobre crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro; (ii) às normas editadas pelo Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) às normas impostas pela Securities and Exchange Commission (“SEC”) dos Estados Unidos da América (“EUA”) e pela National Association of

Securities Dealers Automated Quotations (“NASDAQ”), por ser controlada por companhia estrangeira listada nos EUA, estando sujeita à fiscalização desses Órgãos.

- 7.2. A estimativa de lucro (Resultado Coletivo – Fazer Junto) será tratada como “Informação Confidencial”, e informada, sob o caráter sigiloso, ao Sindicato para fins de apuração das metas tratadas no presente acordo, que será enviada única e exclusivamente ao e-mail ramon.peres@bancariosbh.org.br.
- 7.3. Fica expressamente vedado ao Sindicato a utilização, retenção, cessão, duplicação, transferência, veiculação em qualquer meio de comunicação, cópia de qualquer forma ou publicação da Informação Confidencial (estimativa de lucro Resultado Coletivo – Fazer Junto).
- 7.4. O Sindicato responderá integralmente em caso de violação da confidencialidade, ficando obrigada ao ressarcimento ao Inter por todas as perdas e danos diretos apurados em ação judicial, sem prejuízo das demais medidas e penalidades legais aplicáveis.
- 7.5. O Sindicato responderá integral e solidariamente pelo uso indevido da Informação Confidencial pelos seus Representantes e demais eventuais pessoas às quais as Informações Confidenciais tenham sido transmitidas, em conformidade com a cláusula 7.4.
- 7.6. A obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará pelo prazo de vigência deste Contrato até a data da divulgação do balanço financeiro do Inter ao mercado e/ou até a data do efetivo pagamento do PCPR, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os valores referentes à participação nos resultados regulamentada pelo presente Acordo serão tributados na fonte, caso aplicável, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.
- 8.2. O presente Acordo será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 10.101/2000, na sua forma alterada e será registrado no Sistema Mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007 e com a Instrução Normativa nº 16/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.3. Os pagamentos efetuados em decorrência deste Acordo serão compensados com as obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários sobre Participação nos Lucros e Resultados, exceto quanto à parcela adicional prevista na Cláusula 2.3. do referido documento.
- 8.4. Para fins de demonstração de pagamentos, o INTER apresentará, em demonstrativo de pagamentos específicos e em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias da PLR e do PCPR, e os valores correspondentes ao acréscimo do PCPR.
- 8.5. As partes concordam que, após a assinatura do Acordo, eventual superveniência de planos econômicos ou crises imprevistas que possam vir a tornar o presente Acordo inexecutável, acarretará a revisão deste, o que será feito de comum acordo entre as partes.



8.6. O presente Acordo abrange exclusivamente os Colaboradores do Inter abrangidos pela base territorial de representação do SINDICATO, inclusive os alocados em trabalho remoto, em conformidade com o art. 75-B, § 7º da CLT, com a redação dada pela Lei nº 14.442/22.

8.7. O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, referente exclusivamente ao exercício social de 2023, estendendo seus efeitos até a data do efetivo pagamento do PCPR.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2023.

BANCO INTER S.A.

Ana Luiza Vieira Franco Forattini
Diretora

Alexandre Riccio de Oliveira
Vice-presidente

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO -
CONTRAF**

Juvandia Moreira Leite - Presidenta